

Interessados: Gilberto Renaux

Paulo Renaux

Assunto: Proposta de termo de compromisso

Razões de Voto

1. Como visto no relatório do comitê de termo de compromisso, Gilberto Renaux e Paulo Renaux são acusados de violar os art. 12, §4º, da Instrução CVM nº 358, de 2002, em negociações de valores mobiliários realizadas em janeiro e novembro de 2006.
2. Em sua proposta de termo de compromisso, Gilberto Renaux se dispõe a pagar R\$50.000 à CVM. Paulo Renaux propõe apenas não incidir em outros ilícitos similares e publicar o fato relevante que deixou de ser publicado à época.
3. A eventual celebração de termo de compromisso com esses dois acusados não traria economia processual significativa para a CVM, pois o processo seguiria seu curso normal em relação aos outros três acusados.
4. Tendo isso em vista, e considerando que, mesmo no caso de Gilberto Renaux, o valor ofertado não é suficiente para dissuadir condutas semelhantes, voto pela rejeição das propostas, com fundamento no art. 11, §5º, da Lei 6.385, de 1976, por considerá-las inoportunas e inconvenientes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

Marcos Barbosa Pinto